



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano
2º Secretário – Elias Souza de Rezende
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

Decreto Orçamentário nº 15 / 2018 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar folha

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 773 de 18/12/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.451.0021.1068 - PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM E REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	88.000,00
	88.000,00
26.782.0007.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
	80.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.306.0010.2024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	6.000,00

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 7

	6.000,00
12.361.0005.1026 - CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	16.000,00
	16.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0014.2069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - I.M.P.S.R	4.000,00
	11.000,00
10.301.0014.2070 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
	25.000,00
10.301.0014.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS - SAÚDE	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	16.500,00
	16.500,00

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / FMIS / FMAS / FMHIS / FMCA / FMTUR

Decreto Orçamentário nº 15 / 2018 - Consolidado

Total Geral de Suplementações ...: 242.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

15.451.0021.2110 - MANUTENÇÃO DA CAPELA SÃO FRANCISCO	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	15.000,00
26.782.0007.2087 - MANUTENÇÃO DO FUNDERSUL	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	80.000,00
	80.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.361.0019.2083 - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
	1.500,00
12.365.0005.2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	4.500,00
	4.500,00
27.122.0022.1075 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1.000,00

1.000,00**07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.0014.1091 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE P/ A UMS E UBS

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

30.000,00

30.000,00

10.301.0014.2069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

4.000,00

4.000,00

10.301.0014.2070 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

42.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.000,00

50.000,00

10.301.0016.2077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

40.000,00

40.000,00

10.302.0015.2095 - MANUTENÇÃO DO HPP - HOSPITAL DE PEQUENO PORTE

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16.500,00

16.500,00**Total de Reduções ...:****242.500,00**

Decreto Orçamentário nº 15 / 2018 - Consolidado

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 2 de Abril de 2018.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO

Decreto Orçamentário nº 16 / 2018**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação por receita não prevista (Apoio Financeiro Extraordinário - FPM)

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 7

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 773 de 18/12/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS

86.423,04

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

86.423,04

10.301.0014.2070 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

284.300,00

284.300,00

Total Geral de Suplementações ...: 370.723,04

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 3 de Abril de 2018.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO

Decreto Orçamentário nº 18 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit Apurado no Balanço Patrimonial 2017

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 773 de 18/12/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.2061 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS - FMS	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.255,58
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	80.877,80
	<hr/>
	94.133,38
10.301.0014.2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAB FIXO	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	15.040,06
	<hr/>
	15.040,06
10.301.0014.2070 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	119.582,83
	<hr/>
	119.582,83
10.301.0014.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FIS - SAÚDE	
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	6.830,24
	<hr/>
	6.830,24

07.002 - DIRETORIA DE AGUAS E SANEAMENTO

04.122.0012.2053 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ÁGUAS	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	12.117,18
	<hr/>
	12.117,18

Total Geral de Suplementações ...: 247.703,69

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 11 de Abril de 2018.

Lei Complementar n. 053/2018

Rochedo, MS, 05 de julho de 2018.

“Acrescenta e altera disposições da Lei Complementar 041/2015 de 22 de setembro de 2015 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º Esta Lei acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n. 041/2015 de 22 de setembro de 2015.

Artigo 2º Fica acrescido o inciso I do artigo 52 da Lei Municipal n. 041/2018 de 22 de setembro de 2015, as alíneas que seguem, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 52 Desde que preenchidos os requisitos legais, são assegurados pelo PREV ROCHEDO os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;*
- b) Aposentadoria compulsória.*
- c) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;*
- d) Aposentadoria voluntária por idade;*
- e) Auxílio-doença*
- f) Licença-maternidade*

Artigo 3º Fica acrescido ao texto da Lei Municipal n. 041/2018 os artigos que seguem:

SEÇÃO VI – A **DO AUXÍLIO-DOENÇA**

61 - A *O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.*

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez;

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 37 O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

SEÇÃO VI – B
DA LICENÇA-MATERNIDADE

61 – B - Será devida licença-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 39 A servidora segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário - maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

Artigo 5º Caberá ao PREV ROCHEDO, até o prazo de 20 (vinte) dias a adoção dos procedimentos necessários para implantação e execução dos efeitos desta Lei, observando as providências necessárias para sua eficácia.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal